

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, por meio da Divisão de Licitações e Compras – DLIC, sediado no Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104 - Lote 01, Módulo B, Bloco C – Subsolo, Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, para contratação de serviços de execução indireta sob empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 01/11/2017

Horário: 10h00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa concessionária para prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, mediante a disponibilização de códigos de acessos móveis, com Área de Registro nos municípios constantes do Anexo II do Edital, com fornecimento de aparelhos digitais em comodato, para atender aos servidores ocupantes de funções de Diretoria e Assessoramento Superiores no ICMBio, inclusive na condição de assinante viajante, e fornecimento de modem 3G/4G e pacote de serviços para acesso a Internet, sem fio, para atender às necessidades de telecomunicações na Sede e Unidades Descentralizadas do ICMBio em todo o território nacional.

2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2017, na classificação orçamentária a ser destinada. A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando esta condicionada à previsão na LOA.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, salvo o disposto nos itens 9.8.3, 9.8.3.a), 9.8.3.a.1) e 9.8.3.a.2) deste Edital;

4.2.4.1 os interessados que estiverem em recuperação judicial que tiverem seu plano de recuperação aprovado judicialmente poderão participar do presente processo.

4.3 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.3.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5 DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá a partir da divulgação da licitação até a abertura da sessão do Pregão, no dia 01/11/2017, às 10:00 h (dez horas), horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.

5.5 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.

5.5.1. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a empresa à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

5.5.2. Este ICMBio, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, adotará procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício anterior e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

5.5.3. Também serão aceitas a DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recebido gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).

5.5.3.1. A confirmação acerca do atendimento, pelas licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de Documentos Fiscais Oficiais, tais como a Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, devidamente transmitida à Receita Federal do Brasil, desde que os dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise.

5.5.3.2. Para fins de definição do “último exercício social” da DRE a ser exigida, será considerado, na data de abertura da sessão pública, o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078, qual seja, o dia 30/04/2017.

5.6. Os benefícios dispostos na LC nº 123/2006 não serão extensíveis às EPP ou ME que participarem desta licitação por intermédio de consórcios constituídos também por empresas não enquadradas com EPP ou ME.

5.7. A Proposta de Preços assinada e digitalizada da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser formulada e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”).

5.7.1. A Proposta de Preços assinada e digitalizada também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail licitacao@icmbio.gov.br, nos casos de solicitação do(a) Pregoeiro(a), para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica deste Instituto, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.

5.7.1.1. Caso se entenda necessário, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do registro da adjudicação do objeto, ao **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA – DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DLIC**, sito à EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, - Bairro Sudoeste - Brasília - CEP 70.670-350, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes textos em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA – DIPLAN
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA – COADM
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2017**

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL RAZÃO SOCIAL E CNPJ.

5.7.2. Dentro do prazo de 02 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que a licitante formalize ao(a) Pregoeiro(a), via mensagem (e-mail), o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) fará novo uso da funcionalidade “Convocar anexo”.

5.7.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência) ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.

5.7.4. Na hipótese prevista no subitem 5.7.1, a documentação remetida via mensagem (email) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserido no Sistema Eletrônico

resultará na descon sideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado via e-mail (licitacao@icmbio.gov.br) dentro do prazo de 02 (duas) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 5.7.2, qual seja, o novo uso, pelo(a) Pregoeiro(a), da funcionalidade "Convocar anexo".

5.7.5. A Proposta Comercial será preenchida em conformidade com o Modelo de Formulação da Proposta constante dos Anexos IV e IV-A deste Edital, e deverá, ainda, conter:

a) valores unitários e anuais de cada item, sendo que se houver discordância entre os preços unitários e anual dos itens, prevalecerão os primeiros. Entretanto, para fins de apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico será considerado o "Valor Global Anual";

b) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

c) declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.7.6. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".

5.7.6.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo ou mesmo eventual divergência em relação à documentação apresentada não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5.8. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.9. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que participou da sessão pública, ressalvadas as hipóteses listadas no subitem 9.1.5 deste Edital.

5.10. Na hipótese de se tratar de consórcio, o CNPJ informado na proposta de preço e nos documentos de habilitação será o da empresa líder que estiver representando o consórcio na sessão pública.

5.11. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir das 10:00 h (dez horas) do dia 01/11/2017, data e horário previstos neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico n.º 010/2017, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.2.1. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.

6.2.2. EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.2.3. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 6.2.2, acima, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no item 20 deste Edital.

6.2.4. O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, no prazo fixado no item 5.7 do Edital, após a convocação pelo Pregoeiro(a), caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

6.2.5. Com base na orientação emitida pela SLTI/MPOG, em face do teor do Acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o Pregoeiro atuará processo administrativo para apenação da(s) licitante(s) convocada(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

7 DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando, em regra, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.1.1. Considerando que, para fins do Sistema Eletrônico, as propostas registradas tomam-se os primeiros lances das licitantes, caso seja identificada alguma desconformidade com o instrumento convocatório, o(a) Pregoeiro(a) analisará, caso a caso, a fim de verificar a ocorrência de erros e, caso existam, se são de natureza sanável.

7.1.2. Na hipótese do erro ser sanável durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) identificará, via chat, todas as licitantes logadas, sobre o problema detectado, fazendo referência ao valor registrado, já que o Sistema Eletrônico não possibilita a identificação da licitante, de forma que todas as participantes não se deixem influenciar pelo erro e possam registrar seus lances levando em conta, unicamente, sua condição comercial.

7.1.3. Caso o erro identificado corresponda à inserção de proposta original com 03 (três) ou 04 (quatro) casas decimais para o item licitado, o(a) Pregoeiro(a) registrará, via chat, o valor do citado Item, com a finalidade de viabilizar que a respectiva licitante readeque seu valor às regras do Edital, ou seja, insira novo lance que contemple apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sob pena de sofrer as sanções previstas nos subitens 7.3.1 e 7.3.2, bem como aquelas listadas no item 20 deste Edital.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.

7.2.1. Os sub-itens de 01 a 20 do objeto compõem um único item.

7.2.1.1. Para fins de apresentação das propostas e/ou dos lances durante a sessão pública da licitação, caberá às licitantes, obrigatoriamente, cotar todos os sub-itens do Item, como condição de participação.

7.2.2. Para o item 1, na fase de lances, a classificação final será pelo valor global do item. A disputa será por item. A cada lance ofertado (por item), o sistema eletrônico atualizará automaticamente o valor global do item, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o menor valor global do item.

7.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance.

7.3.1. Se a fase de lances for finalizada, e antes do encerramento aleatório pelo Sistema Eletrônico o(a) Pregoeiro(a) não tiver tempo hábil para excluir um lance de determinado Item que resulte em mais de 02 (duas) casas decimais, e este for decisivo para fins da classificação final, a proposta dele decorrente será desclassificada, por se consubstanciar em vantagem auferida pela inobservância de regra do Edital.

7.3.2. Considerar-se-á decisivo para fins de classificação o uso da terceira ou quarta casa decimal em quaisquer dos itens, que resulte em valor total do item com diferença inferior a R\$ 0,01 (um centavo) em relação ao próximo colocado.

7.3.3. Na hipótese acima, se o erro da licitante não influenciar na classificação final do certame, e a empresa vier a ser convocada para a apresentação da proposta, a casa decimal excedente deverá ser excluída quando do envio da documentação, sendo que o(a) Pregoeiro(a) efetivará o ajuste no Sistema como procedimento de negociação do preço.

7.4. Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com o(a) Pregoeiro(a) e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a sessão pública, o que é proibido pelas normas.

7.5. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5.1. Em observância às disposições inseridas na IN SLTI/MP n.º 03, de 16/12/2011, o intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a três (3) segundos.

7.5.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem 7.5.1 acima serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

7.5.3. Em caso de falha no sistema, os lances registrados em desacordo com o subitem 7.5.1 deverão ser descon siderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

7.6. O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, ressalvada a hipótese de aplicação das regras de preferência previstas no subitem 7.13 (desempate para ME/EPP).

7.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.

7.8. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.8.1. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) às participantes.

7.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.

7.10.1. Verificada a conformidade entre a proposta e as especificações técnicas solicitadas para o objeto, por parte da área técnica, o(a) Pregoeiro(a), poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.11. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para o objeto.

7.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.12.1. Caso o lance vencedor contemple qualquer um dos itens com valor acima do estimado, a licitante será convocada, pelo "chat" do sistema, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a), de no mínimo 15 (quinze) minutos, a licitante será novamente convocada para o envio da proposta, a qual poderá ser rejeitada pela área técnica, sendo convocada a próxima colocada para a negociação.

7.13. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.13.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.13.3. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento.

7.13.4. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.14. Na hipótese em que nenhuma das licitantes exerça seu direito de preferência previsto acima ou comprove o preenchimento dos requisitos elencados no subitem 7.13, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.

7.15. O critério de desempate, nos termos do art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006, tratados no subitem 7.13, também serão aplicados pelo Sistema Eletrônico, nas hipóteses de formação de consórcios, desde que estes sejam constituídos EXCLUSIVAMENTE por ME e/ou EPP.

7.15.1. Nos casos em que o sistema eletrônico conceder a aplicação do tratamento diferenciado disposto no subitem 7.13, e sendo constatado durante a análise dos documentos de habilitação que a licitante é parte de um consórcio composto por empresa não enquadrada como EPP ou ME, será promovida a desclassificação da licitante, convocando-se as demais, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto deste Edital, obtido por meio de pesquisa de mercado.

8.2. Confirmada a aceitabilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos.

8.3. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO, representado pelo MENOR VALOR GLOBAL UNITÁRIO, observado o VALOR ESTIMADO GLOBAL ANUAL, obtido por meio pesquisa de mercado.

8.3.1. Os PREÇOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA DE CADA SUB-ITEM serão utilizados na análise do valor ofertado pela licitante, sendo que a apresentação de valor superior poderá acarretar a não aceitação da proposta

comercial.

8.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

8.4.1. Ocorrendo a situação referida neste subitem, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

8.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará ao **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio** a documentação assinada e digitalizada referente à habilitação, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”).

9.1.1. A documentação assinada e digitalizada referente à habilitação também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail licitacao@icmbio.gov.br, nos casos de solicitação do(a) Pregoeiro(a), para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do ICMBio, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.

9.1.1.1. Caso se entenda necessário, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do registro da adjudicação do objeto, ao **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, - Bairro Sudoeste - Brasília - CEP 70.670-350**, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA – DIPLAN
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA – COADM
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2017
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

9.1.2. Dentro do prazo de 02 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de habilitação. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que a licitante formalize ao(a) Pregoeiro(a), via mensagem (email), o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) fará novo uso da funcionalidade “Convocar anexo”.

9.1.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência) o qual deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da inabilitação, e a convocação da próxima licitante.

9.1.4. Na hipótese prevista no subitem 9.1.1, a documentação remetida via mensagem (email) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserido no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado dentro do prazo de 03 (três) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 9.1.2, qual seja, o novo uso, pelo(a) Pregoeiro(a), da funcionalidade “Convocar anexo”.

9.1.5. No encaminhamento da documentação a licitante ainda deverá observar o seguinte:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;
- c) os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da licitante; e
- d) em se tratando de matriz ou filial, na hipótese em que a empresa que efetivamente vai executar o objeto não for a mesma que participou da sessão pública, os documentos de habilitação da empresa que celebrará o contrato com o ICMBio também deverão ser apresentados, ressalvadas as hipóteses de exceção citadas na letra “b” acima.
- e) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.1.6. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.7. A disposição prevista no subitem 9.1.6 não se aplica às EPP ou ME que sejam parte em consórcio cuja composição também contenha empresa não enquadrada como EPP ou ME, já que nessa hipótese não se concederão os benefícios previstos na LC n.º 123/2006, devendo todas as consorciadas apresentar a documentação sem qualquer restrição.

9.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por Cartório competente;
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.3. A comprovação das habilitações previstas nos subitens 9.6.1, 9.6.2 e 9.6.3 deste Edital, bem como a verificação das demais certidões/informações, poderá ser realizada por meio de consulta online ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e aos sites respectivos na Internet.

9.4. Deverão ser encaminhadas/anexadas, sem prejuízo da possibilidade de serem obtidos por meio de consulta online, as seguintes documentações complementares ao SICAF:

9.4.1 Documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional.

9.4.2. Documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o(s) Código(s) CNAE ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, para fins de verificação da pertinência da(s) atividade(s) da LICITANTE com o objeto deste Edital.

9.4.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento do disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho – TST, ratificada pela orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

9.4.4. Balanço e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, que demonstrem resultados superiores a 1 (um) para os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). (Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário e IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores):

9.4.4.1. A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

9.4.4.2. Na hipótese de se tratar de empresas em consórcio, admitir-se-á, para fins de comprovação do Patrimônio Líquido mínimo, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no consórcio.

9.4.5. A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico.

9.4.6. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão n.º 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas consultas:

- a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) do Portal da Transparência;
- b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e
- c) à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

9.5. As licitantes que não se encontrem com o cadastramento atualizado no SICAF deverão encaminhar, além da documentação prevista no subitem 9.4 acima, sem prejuízo da possibilidade de serem obtidos por meio de consulta online, no que for cabível, o seguinte:

9.6 - Para habilitação nesta licitação, as LICITANTES deverão apresentar a seguinte documentação:

9.6.1 - Relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, com o sistema de Seguridade Social, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e com as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso;

9.6.1.1 - A documentação de que trata o subitem anterior poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.6.2 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

9.6.3 - Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores.

9.6.4 – As Declarações de que tratam os subitens 9.6.2 e 9.6.3 estarão disponíveis no sistema eletrônico e deverão ser enviadas na ocasião do cadastramento da Proposta de Preços.

9.6.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.7. Declaração de que não está sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais), conforme o modelo constante do Anexo V do Edital.

9.8. Relativo à Qualificação Técnica

a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto desta licitação, mediante apresentação do extrato do contrato de concessão ou do termo de autorização outorgado pelo poder concedente para a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP e/ou STFC na modalidade em que a licitante for participar.

9.8.1. Relativamente à HABILITAÇÃO JURÍDICA da licitante:

a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.8.2. Relativamente à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA da licitante:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Divida com a União e Receita Federal) Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei n.º 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do art. 27, da Lei n.º 8.036/1990, devidamente atualizado;
- e) Certidão Negativa de Débito – CND ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Lei n.º 8.212/1991), devidamente atualizada.
- f) caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.8.2.1. A prova de regularidade da licitante considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais, para fins de habilitação na presente licitação, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.8.3. Relativamente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da licitante:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a.1) Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o pregoeiro exigirá que o licitante apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da

Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, observado o prazo estabelecido no subitem 8.8 deste Edital;

a.2) O licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.8.3.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006:

- por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; 5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.8.3.2. O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

9.8.3.3. Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso (2017), na forma da Lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados na Junta Comercial.

9.9. Quando se tratar de empresas em consórcio, deverão ser observadas, ainda, as seguintes condições:

a) apresentação de Termo de Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no Edital, no qual deverá constar, além do percentual de participação de cada empresa consorciada, outras informações exigidas em Lei, tais como o Nome do Consórcio, a licitação que lhe deu origem, a duração e o endereço do consórcio, as obrigações e as responsabilidades a serem assumidas pelo futuro consórcio (e as relativas a cada uma das consorciadas), a forma de administração do consórcio e da repartição das futuras despesas e resultados e o modo de deliberação dos interesses comuns (Lei n.º 6.404/76, art. 279);

b) apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da Lei n.º 8.666/1993, por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciada;

c) demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis mínimos, para fins de qualificação econômico-financeira;

d) impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto durante a vigência do contrato; e

f) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto na letra "a" do subitem 9.9.

9.10. Em se tratando de ME ou EPP, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será declarada vencedora do certame no sistema eletrônico, nos termos do §1º, do art. 43, da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.10.1. Nessa hipótese, o(a) Pregoeiro(a) dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10.2. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666/93, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.10.3. Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, nos termos previstos no item 7.13, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora.

9.11. As disposições previstas no item 9.8.1 não se aplicam às EPP ou ME que sejam parte em consórcio cuja composição também contenha empresa não enquadrada como EPP ou ME, já que nessa hipótese não se concederão os benefícios previstos na LC n.º 123/2006, devendo todas as consorciadas apresentar a documentação sem qualquer restrição.

9.12. As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

9.13. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

9.13.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.13.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.13.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.13.2.2. Em se tratando de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

9.13.3. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante Passivo Circulante

9.13.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** da contratação ou do item pertinente.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.1.1. Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: licitacao@icmbio.gov.br.

10.3. As impugnações, deverão ser manifestadas por escrito, disponibilizadas através do endereço eletrônico licitacao@icmbio.gov.br, em face da obrigatoriedade da publicação, no COMPRASGOVERNAMENTAIS, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.

10.3.1. As impugnações também poderão ser protocolizadas, dirigidas ao(a) pregoeiro(a), no horário de 09h às 12h e 14h às 17h, em dias úteis, na Coordenação Geral de Administração, Divisão de Licitação - DLIC, sito a EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, - Bairro Sudoeste - Brasília - CEP 70.670-350, em Brasília-DF.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2. À licitante que manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1. As razões de recurso, além de manifestadas por escrito no sistema eletrônico, também deverão ser disponibilizadas através do endereço eletrônico licitacao@icmbio.gov.br, em face da obrigatoriedade da publicação, no COMPRAS GOVERNAMENTAIS, do recurso juntamente com a decisão emitida pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou pelos setores responsáveis e/ou pela autoridade superior.

11.2.2. Tendo sido aceita a proposta de uma ME ou EPP que tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto neste subitem será contado após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no §1º, do art. 43, da lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.4. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Coordenação Geral de Administração, Divisão de Licitação - DLIC, sito a EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, - Bairro Sudoeste - Brasília - CEP 70.670-350, em Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00, ou ainda através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, através de solicitação de acesso aos autos enviado via e-mail licitacao@icmbio.gov.br.

11.8. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão pública.

12.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.1. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DO TERMO DE CONTRATO

14.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

14.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.3 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.5 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15 DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

15.1.1.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.1.1.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.1.1.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.1.2. Na hipótese de se tratar de consórcio, o pagamento será efetivado individualmente a cada empresa consorciada, com base nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, observadas as demais exigências deste parágrafo.

a) A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

b) No caso de formação de consórcio, a responsabilidade pela apresentação das Notas Fiscais/Faturas, dentro do prazo fixado nesta cláusula, caberá à empresa líder.

15.1.3. Para execução do pagamento de que trata esta cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao CONTRATANTE, CNPJ n.º 08.829.974/0002-75.

15.1.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.1.5. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

15.1.5. Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento;

15.1.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

15.1.7. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

15.1.8. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE;

15.1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.1.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

15.1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.1.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

15.1.13. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

15.1.14. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

15.1.14.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.1.15. As disposições constantes dos itens acima também são de observância obrigatória por parte das empresas que compõem consórcio.

15.1.16. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.17. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

15.1.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do ICMBio, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, devendo a Administração verificar se o SICAF acusa o referido vínculo.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.

16.2. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências que receberão as instalações do serviço contratado para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela CONTRATANTE.

16.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

16.4. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.

16.5. Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

16.6. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

16.7. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.8. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

16.9. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

16.10. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

16.11. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não devem ser interrompidas.

16.12. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustes do contrato.

16.13. Proceder o pagamento à contratada da(s) nota(s) fiscal(is) de telecomunicações/conta telefônica atestada(s) pelo setor competente do contratante.

17 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.

17.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

17.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

17.4. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

17.5. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta vier designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo Call Center.

17.6. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um consultor idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

17.6.1. O consultor designado deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.

17.6.2. No momento do afastamento do consultor designado definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o

fim do próximo dia útil.

17.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

17.8. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

17.9. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

17.10. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

17.11. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refram a CONTRATADA, independente de solicitação.

17.12. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ou atualidade nos serviços e prestar os esclarecimentos e orientações julgados necessários.

17.12.1. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no Termo de Referência.

17.13. Apresentar mensalmente e de forma gratuita, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.

17.13.1. A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.

17.13.2. O detalhamento da utilização do serviço de dados também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação por e-mail, em formato eletrônico compatível com o descrito no Termo de Referência.

17.14. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.

17.15. Levantar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

17.16. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda no Termo de Referência.

17.17. Assumir inteira responsabilidade, técnica e operacional, do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferi-la a outras empresas por problemas de funcionamento do serviço.

17.17.1. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para esta.

17.18. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

17.19. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

17.19.1. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

17.20. O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado, deverá ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.

17.21. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou seja, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

17.22. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

17.23. Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional.

17.24. Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE.

17.24.1. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio, e tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

17.25. O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE.

17.26. Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

17.27. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz).

17.28. No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 1 (um) dia útil a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.

17.29. Proceder à orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos aparelhos, no momento da entrega dos mesmos.

17.30. Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por preposto designado.

17.31. Na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a CONTRATADA deverá repor o aparelho no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a pedido do Gestor do Contrato, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE, conforme o caso. Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que a CONTRATANTE restitua o bem, de mesma marca e modelo, à CONTRATADA.

17.32. A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional para cada 50 (cinquenta) aparelhos do mesmo tipo contratado, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação daquele tipo de aparelho seja maior que 10 (dez) unidades e não alcance 50 (cinquenta) unidades a CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional de reserva e caso a quantidade de unidades contratadas seja inferior a 10 (dez) unidades não haverá obrigatoriedade de fornecimento de aparelho reserva.

17.32.1. Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

17.33. Bloquear previamente o uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS e etc.), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, bem como utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.

17.34. Realizar a entrega dos aparelhos e as habilitações de linhas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico.

17.34.1. A entrega e habilitação incluindo a verificação de que os aparelhos constam da lista previamente aprovada, deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

17.34.2. Os aparelhos móveis serão fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.

17.34.3. Os aparelhos móveis deverão ser entregues à CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos deste Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário, etc.

17.34.4. Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novos aparelhos, de mesma marca e modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos constante do item 6.

17.35. Prover cobertura, de modo que se possa realizar chamadas e transmissão de dados com boa qualidade de serviço em todos os andares do Edifício-Sede da CONTRATANTE, em Brasília, inclusive no subsolo.

17.35.1. Caso seja necessário, deverão ser instalados instaladores reforçadores de sinais (ERB's), ficando por conta da CONTRATADA todos os custos com equipamentos e/ou serviços necessários para cancelar o ponto de sombra então detectado.

17.35.2. A CONTRATADA terá um prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, para implementação do sistema solicitado no item anterior.

18 DA COBRANÇA DO SERVIÇO

18.1. A cobrança do serviço a ser contratado, bem como a contestação de débitos pertinentes, no que couber, serão exigidos em conformidade com o disposto na Norma nº 23/96 – Critérios para Elaboração e Aplicação de Plano de Serviço na Prestação do SMP, aprovado pela Portaria MC nº 1.536, de 04/11/96 e/ou outras normas pertinentes, do Poder Concedente.

19 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

19.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

19.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

19.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

19.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

19.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

19.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

19.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

19.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

19.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. apresentar documentação falsa;

20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5. não mantiver a proposta;

20.1.6. cometer fraude fiscal;

20.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DOS CRITÉRIOS PARA APLICABILIDADE DAS SANÇÕES

21.1. Os problemas relacionados à execução do objeto descrito no Termo serão registrados por ocorrências;

21.2. As ocorrências serão classificadas em três níveis de criticidade, de acordo com o comprometimento do funcionamento do serviço, tendo prazos de solução diferenciados, conforme se segue:

21.2.1 Criticidade baixa:

- Funcionamento do serviço com falha: cortes e bips durante a conversação nas chamadas. O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias, contados da abertura da ocorrência.

21.2.2 Criticidade média:

- Funcionamento do serviço com falha: perda de rotas aleatória e inusitadamente, para uma localidade específica ou números específicos. O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 6 (seis) horas, contados da abertura da ocorrência.

- Interrupção parcial do serviço, com problemas para realizar chamadas (ligações de saída) ou para receber chamadas (ligações de entrada). O término

do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 6 (seis) horas, contados da abertura da ocorrência.

21.2.3 Criticidade alta:

- Interrupção total do serviço: problemas para realizar chamadas (ligações de saída) e para receber chamadas (ligações de entrada) O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas, contados da abertura da ocorrência.

21.3. As ocorrências serão registradas e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe do ICMBio, contendo data e hora da ocorrência, o problema ocorrido, a solução e a data e a hora da conclusão;

21.4. Na abertura da ocorrência, o ICMBio definirá um nível de criticidade ao reportar o incidente;

21.5. No caso de descumprimento das condições acima, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Termo de Referência, serão aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência

b) multa de:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso injustificado na ativação inicial do serviço, limitado a 10 (dez) dias corridos;

b.2) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia e para cada aparelho, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de atraso injustificado na substituição de aparelhos defeituosos total ou parcialmente, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) por hora e para cada chip ou número não portado, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de atraso injustificado para troca de chips defeituosos ou na execução de portabilidade, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

b.4) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da solicitação, no caso de atraso injustificado na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, limitado a 10 (dez) dias corridos;

b.5) 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato;

b.6) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências; previstas com nível de criticidade baixa, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

b.7) 0,2% (dois décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade média, limitado a 12 (doze) horas;

b.8) 0,4% (quatro décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade alta, limitado a 12 (doze) horas;

b.9) 1% (um por cento), sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;

b.10) 10,0% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

21.6. A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

22. CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

22.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

22.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

22.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

22.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

22.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

23. DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.1. Os preços propostos pela CONTRATADA poderão ser reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

23.1.1. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

23.1.2. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

23.2. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros

23.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. Será exigida do adjudicatário a apresentação de garantia em favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, prorrogável por igual período, desde que apresentada justificativa fundamentada e aceita pelo ICMBio, antes de expirado o prazo inicial, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA: a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal; b) seguro-garantia; c) fiança bancária.

24.1.1. A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

24.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.1.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

24.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato

b) prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

24.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 24.2, observada a legislação que rege a matéria.

24.4. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

24.5. Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

24.6. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, nominal ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

24.7. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

24.7.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

24.8. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

24.9. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

24.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

24.11. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea "f" do subitem 21.1 do Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

24.12. Na hipótese de se tratar de consórcio, a garantia será apresentada por intermédio da empresa líder.

24.13. Será considerada extinta a garantia:

24.13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

24.13.2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

25 VALOR ESTIMADO DA DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

25.1. O valor estimado anual da despesa com a contratação, é de **R\$ 576.526,34** (quinhentos e setenta e seis mil quinhentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), constante do Orçamento anual estimado em planilha de quantitativos e preços unitários e totais de que trata o Anexo III do Edital.

26 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

26.1 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

26.2 Observar que os veículos da empresa que circularão no âmbito da Administração deverão cumprir os dispositivos legais de proteção ao meio ambiente, para uso de unidades movidas a combustíveis renováveis, de acordo com critérios econômicos e técnicos, conforme estabeleça a Lei 9.666/01, de 16 de junho de 1998.

26.3 Observar e zelar para que os produtos/materiais e peças não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, conforme disposto no Inciso IV do art. 5º da IN/SLTI/MPOG nº 01/10;

26.4 Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Termo de Referência.

26.5 Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

26.6 Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01.

26.7 Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09;

26.8 Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99;

26.9 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

27. FRAUDE E CORRUPÇÃO

27.1 A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

27.2 Para os propósitos deste item definem-se as seguintes práticas:

27.2.1 “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

27.2.2 “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

27.2.3 “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

27.2.4 “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

27.2.5 “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

27.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

27.4. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser **financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou** pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

28 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. O não cumprimento por parte da Prestadora do serviço da norma e legislação aplicáveis aos Serviços de Telecomunicações ocasionará punições nos termos da regulamentação pertinente.

28.2. A fiscalização relativa ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas da Qualidade para os serviços objeto desta licitação, será de responsabilidade da ANATEL, à qual a Prestadora do Serviço deverá prestar informações ao CONTRATANTE no caso de haver qualquer situação superveniente que prejudique a execução do contrato.

28.3. A critério da Administração e em caso de criação de novas unidades administrativas, reestruturação, bem como, em caso de emergências e/ou urgências ambientais, poderão ser solicitadas a ativação de novas linhas de telefonia móvel celular, desde que devidamente autorizadas pela autoridade competente.

28.4. A contratada entregará, consoante a assinatura do contrato inicialmente 10 aparelhos tipo “A” ou similar, com tecnologia GSM para uso da Diretoria do ICMBio e 120 (cento e vinte) aparelhos celulares, tipo “B” com tecnologia GSM para os demais servidores, e 30 (trinta) modems 3G/4G, sendo que a habilitação e ativação dos demais aparelhos e linhas telefônicas serão de acordo com a demanda e a necessidade de serviço.

29 DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site www.comprasnet.gov.br e no endereço eletrônico, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104 - Lote 01, Módulo B, Bloco C - Subsolo, Brasília/DF, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

29.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

29.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;

29.10.2. ANEXO II – Listagem de Celulares Institucionais do ICMBio e Unidades Descentralizadas;

29.10.3. ANEXO III – Orçamento Anual Estimado em Planilha;

29.10.4. ANEXO IV – Modelo da Proposta Comercial;

29.10.4.1. ANEXO IV-A – Planilha de Formação de Preços;

29.10.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Crimes Ambientais;

29.10.6. ANEXO VI - Minuta do Contrato;

29.10.7. ANEXO VII – Termo de Confidencialidade

Brasília - DF, 18 de outubro de 2017

JOSÉ LUIZ ROMA

Pregoeiro Oficial

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. Esta contratação tem por finalidade o fornecimento de acesso móvel para a comunicação de autoridades e demais servidores ocupantes de cargos estratégicos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, no exercício de suas atividades, entre as quais se incluem missões nacionais e internacionais.

1.2. Pretende-se, por meio desta contratação, garantir a continuidade dos serviços de comunicação de voz e dados via rede móvel no ICMBio, a fim de evitar transtornos pela falta de tais serviços, haja vista que a partir de 22 de outubro de 2017 encerrar-se-á a vigência dos atuais contratos n.ºs 51 e 52/2013 com a empresa Claro S/A.

1.3. O serviço de telefonia móvel, de abrangência nacional, a ser prestado para o ICMBio e suas unidades descentralizadas em todo o território nacional é indispensável para manter uma eficiente comunicação e o bom funcionamento das atividades desenvolvidas. Possui a característica de serviço continuado essencial, pois se constitui em uma necessidade permanente da Administração Pública, não podendo ser paralisado, sob pena de prejuízo à comunicação/tráfego de dados móveis e ao desenvolvimento das atividades-fim do Instituto. O caráter continuado também se manifesta pelo fato de que o serviço de telefonia móvel não é passível de divisão ou segmentação ao longo do tempo, e sim posto à disposição de forma

permanente aos usuários.

- 1.4.** A contratação será efetivada mediante a utilização do critério de julgamento de "Menor Valor Global", visando viabilizar o adequado gerenciamento dos fornecimentos e da prestação dos serviços e evitar a sua interrupção não programada, e afastando riscos de eventuais prejuízos à administração e/ou de comprometimento da qualidade dos diversos itens que compõe o serviço de telefonia móvel.
- 1.5.** A adoção de smartphones tem como objetivo o atendimento à crescente demanda por serviços corporativos disponibilizados nos sítios institucionais e também de outros órgãos, tais como: correio eletrônico institucional (e-mail), serviço de mensagem instantânea, nuvem de dados corporativa, dentre outros.
- 1.5.1.** Dada a necessidade de compatibilidade entre os equipamentos/software/materiais já existentes e em uso pelas autoridades e servidores do ICMBio, que são, quase que em sua totalidade, dispositivos Android e Iphones, manteremos os mesmos sistemas, Android e IOS, para a sua nova contratação, uma vez que deverá substituir os aparelhos hoje, fornecidos pelas operadoras em comodato.
- 1.6.** Torna-se necessário à contratação de empresa concessionária para prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, para chamadas de acesso ao Serviço Móvel Pessoal - SMP, mediante a disponibilização de códigos de acessos móveis, com Área de Registro nos municípios constantes do anexo I, de acordo com as especificações abaixo com fornecimento de aparelhos digitais, para atender aos servidores ocupantes de funções de Diretoria e Assessoramento Superiores no ICMBio, cujos desempenho dos cargos e/ou funções justifiquem utilizarem Estação Móvel Pessoal, inclusive na condição de assinante viajante, e fornecimento de smartphones e modem's 3g/4g para acesso a Internet, sem fio, conforme definido neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.** O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei n.º 11.516, de 28/08/2007, persegue o cumprimento das metas impostas, alicerçando suas ações nas áreas fim, instrumentalizando suas Diretorias, Coordenações Regionais, Unidades Avançadas de Administração e Finanças - UAAF's e demais Unidades Descentralizadas em todo o território nacional, para alcançarem os resultados planejados, deve dispor de todos os meios necessários e indispensáveis à realização de suas atividades para que não haja solução de continuidade de suas ações. A comunicação telefônica (móvel, local ou de longa distância intra e inter-regional e internacional) é um desses meios, rápidos e eficazes na troca de informações, que na sua grande maioria exige retornos imediatos, acelerando os processos e soluções. Desse modo se caracteriza a essencialidade desses serviços, sendo veículo indispensável ao bom funcionamento desta Instituição e ao desempenho eficiente e efetivo de sua finalidade.
- 2.2.** As comunicações via transmissão de voz e de dados já estão consolidadas como recurso indispensável à prestação jurisdicional, pois permite a agilização dos procedimentos internos mediante o contato com magistrados e servidores que porventura se encontrem fora das instalações físicas do ICMBio.
- 2.3.** Os recursos colocados à disposição do ICMBio, decorrente da contratação almejada possibilitarão:
- a) a utilização de novas tecnologias, tanto as atualmente disponíveis como as futuramente oferecidas;
 - b) a ampliação das formas de comunicação para maximizar a utilização da mão-de-obra do ICMBio;
 - c) a utilização de sistemas de localização via satélite;
 - d) o acesso às informações de caixas de e-mail e outros.
- 2.4.** Esta contratação também tem como finalidade prover acesso móvel distintos e possibilitar que os ocupantes de funções de Diretoria e Assessoramento Superiores - DAS do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, e demais servidores, quando autorizados, no exercício de suas atividades e em missões nacionais e internacionais, possam permanecer em comunicação constante, usufruindo das características de mobilidade do SMP, sem necessidade de alteração dos números de acesso.
- 2.5.** Os preços foram estimados conforme os volumes a serem contratados e os custos praticados pelo mercado em pesquisa realizada no site da Anatel e concessionárias do Serviço Móvel Pessoal - SMP.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1.** O serviço de telefonia móvel pode ser enquadrado na categoria de serviço de natureza comum, para fins do disposto no art. 4º, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, pois os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado. O serviço de telefonia móvel pode ser descrito por especificações gerais, por meio de planos para o uso de dados móveis, recursos digitais e chamadas telefônicas, pela operadora, de conhecimento público, sem prejuízo da qualidade do que se pretende contratar. Por fim, o serviço possui características padronizadas e se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.
- 3.2.** Como se trata de atividade-meio, instrumental e complementar à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, torna-se necessária a contratação do mesmo na forma preconizada pelo Decreto n.º 2.271, de sete de 31 julho de 1997. O serviço a ser contratado não exige dedicação exclusiva de mão-de-obra dos trabalhadores da contratada, pois o serviço de telefonia móvel possui um plano de habilitação e ativação dos aparelhos celulares objetivando a plena fruição de todos seus recursos e funcionalidades, sendo desnecessária a presença contínua de um técnico especializado. Desta forma, a contratada será a responsável por prover todos os meios necessários à perfeita consecução dos serviços de manutenção.
- 3.3.** A contratação ora tratada também será regida, no que couber, pelas disposições inseridas na Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 30/04/2008, e suas alterações (IN SLTI/MP n.º 3, de 15/10/2009, IN SLTI/MP n.º 4, de 11/11/2009, IN/SLTI n.º 05, de 18/12/2009, IN/SLTI n.º 06, de 23/12/2013, IN/SLTI n.º 03/2014, de 24/06/2014, e Instrução Normativa n.º 4 de 19 de março de 2015); e nas demais disposições a serem estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 3.4.** Adicionalmente, ainda serão aplicáveis à contratação do objeto do presente Termo de Referência as regras dispostas nos seguintes comandos legais:
- Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
 - Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
 - Lei nº 10.520, de 17/07/2002;
 - Decreto nº 3.555 de 08/08/2000;
 - Decreto nº 3.697/00 - Institui a Modalidade de Licitação denominada Pregão;
 - Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
 - Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006;
 - Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - Art. 21, XI e/c art. 173 da CR/88;
 - Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações LGT);
 - Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997 (Aprova o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações);
 - Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 (Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público);
 - Resolução ANATEL nº 65, de 29 de outubro de 1998 (Aprova o Regulamento para concessão, permissão e autorização de serviço de telecomunicações e de uso de radiofrequência);
 - Resolução ANATEL nº 73, de 25 de novembro de 1998 (Aprova o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações);
 - Resolução ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005 (Aprova o Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ou Uso do Público em Geral - STFC prestado no Regime Público);
 - Resolução ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005 (Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC);
 - Resolução ANATEL nº 460, de 17 de março de 2007 (Regulamento Geral de Portabilidade - RGP);
 - Resolução ANATEL nº 477, de 7 de agosto de 2007 (Aprova o regulamento do Serviço Móvel Pessoal SMP);
 - Resolução ANATEL nº 507, de 16 de julho de 2008 (Aprova a Norma da Metodologia para Cálculo do Fator de Transferência "X" Aplicado nos Reajustes de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC);
 - Resolução ANATEL nº 532, de 3 de agosto de 2009 (Aprova a revisão da Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST - Aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações);
 - Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014 (Aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC)
 - Demais legislações correlatas e demais normas pertinentes.

4. DO OBJETO

- 4.1.** Contratação de empresa concessionária para prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, mediante a disponibilização de códigos de acessos móveis, com Área de Registro nos municípios constantes do Anexo I, com fornecimento de aparelhos digitais em comodato, para atender aos servidores ocupantes de funções de Diretoria e Assessoramento Superiores no ICMBio, inclusive na condição de assinante viajante, e fornecimento de modem 3G/4G e pacote de serviços para acesso a Internet, sem fio, para atender às necessidades de telecomunicações na Sede e Unidades Descentralizadas do ICMBio em todo o território nacional.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** Serviço Móvel Pessoal (SMP) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), com área de registro em Brasília e em todas as unidades da federação de acordo com a descrição abaixo:

- Item 1 - Serviço de assinatura;

- Item 2 - Serviço tarifa zero intragrupo;

- Item 3 - Serviço de Gestão Online;

- Item 4 - Serviço Telefônico Móvel-Móvel INTRA-OPERADORA no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones Móveis nesta mesma área utilizando a rede da mesma operadora que originou a chamada. (SMP-MM-IO).

- Item 5 - Serviço Telefônico Móvel-Móvel EXTRA-OPERADORA no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones Móveis nesta mesma área utilizando a rede de operadora distinta daquela que originou a chamada. (SMP-MM-EO).

- Item 6 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo INTRA-OPERADORA ou EXTRA-OPERADORA no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nesta mesma área utilizando a rede de qualquer operadora. (SMP-MF-QO).

- Item 7 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo INTRA-OPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 - 35% e VC3 - 65%) que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área local e destinadas a telefones fixos da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-MF-IO)

- Item 8 - Serviço Telefônico Móvel-Fixo EXTRA-OPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 - 35% e VC3 - 65%) que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área local e destinadas a telefones fixos de outra operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-MF-EO) 32

- Item 9 - Serviço Telefônico Móvel-Móvel INTRA-OPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 - 35% e VC3 - 65%), que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área Local e destinadas a telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-MM-IO)

- Item 10 - Serviço Telefônico Móvel-Móvel EXTRA-OPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 - 35% e VC3 - 65%), que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área Local e destinadas a telefones móveis de outra operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-MM-EO)

- Item 11 - Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones móveis da área local para os telefones da Região 1 (LDI-R1): - EUA (exceto Havai e Alasca), Canadá, Finlândia, Noruega, Suécia, Bélgica, Holanda, Áustria, Dinamarca, Argentina, Chile, Japão, Austrália, Portugal, França, Espanha, Itália, Reino Unido, Irlanda, Alemanha, Suíça, Coreia do Sul, China, Grécia e Israel;

Item 12 – Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones móveis da área local para os telefones da Região 2(LDI-R2): - Demais países da América e da Europa;

- Item 13 – Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones móveis da área local para os telefones da Região 3 (LDI-R3): - Demais países da Ásia, África, Oriente Médio, Oceania e Ilhas do Pacífico;

- Item 14 – Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones móveis da área local para os telefones da Região 4 (LDI-R4): - Demais países e territórios não listados nas regiões anteriores;

- Item 15 – Envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel para outra estação móvel da mesma operadora (SMS-IO)

- Item 16 – Envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel para outra estação móvel de operadora diferente (SMS-EO);

- Item 17 – Envio de mensagem multimídia (MMS) a partir da Estação Móvel, mesmo quando esta estiver na condição de roaming(MMS);

- Item 18 – Acesso a caixa postal (CX POSTAL);

- Item 19 – Assinatura de Serviços de Dados acesso à Internet – 5gb (DADOS).

- Item 20 – Tráfego de Roaming Internacional

6. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL

6.1. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA consistem no fornecimento de 130 (cento e trinta) acessos de DADOS/VOZ para smartphones e 30 acessos de dados para modems, com os respectivos aparelhos, em regime de comodato, para atender a CONTRATANTE em Brasília e nas Unidades Regionais.

6.1.2. Caso haja necessidade de remanejamento de chips para códigos de áreas diferentes, o serviço terá que ser prestado sem custo adicional;

6.2. Os dispositivos móveis que serão cedidos em regimes de comodato serão divididos em 3 categorias, de acordo com a tabela abaixo:

CATEGORIA	APARELHOS DE REFERÊNCIA (Similar ou equivalente)	QUANTIDADE DE LINHAS	TIPO DO APARELHO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO
VOZ E DADOS	IPHONE-7 PLUS 128Gb ou SAMSUNG S7 EDGE 128Gb	10	A	SEDE / ICMBIO
VOZ E DADOS	IPHONE 7 ou SAMSUNGS-7, 32Gb ou	120	B	SEDE / ICMBIO E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
DADOS	FORNECIMENTO DE MODEM 3G/4G COM TAXA DE TRANSMISSÃO MÍNIMA DE 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4g para acesso a internet sem fio.	30	C	SEDE / ICMBIO

6.3 Os 130 (cento e trinta) aparelhos celulares digitais com tecnologia GSM cedidos em comodato, serão escolhidos pelo contratante, dentre os modelos, acima referenciados, disponibilizados pela contratada, conforme especificações abaixo:

6.3.1. Os 10 (dez) aparelhos celulares tipo A, ou similar deverão ter no mínimo as seguintes funcionalidades:

6.3.1.1. **Aparelho celular tipo A** - fornecimento de 10 (dez) aparelhos smartphones digitais GSM/3G/4G (*quadriband* (850/900/1800/1900)), com pacote de dados de acesso à internet com tráfego ilimitado, com velocidade de conexão nominal de no mínimo 1 mbps, com velocidade mínima de 5 gb, bloqueios de chamadas originadas, bem como *roaming* automático em todo o território nacional, bloqueio total/parcial por extravio, roubo e/ou clonagem, que tenham as seguintes especificações técnicas mínimas:

- b. celular GSM/3G/4G (*quadriband* (850/900/1800/1900)) com frequências distintas que permitam a operação do aparelho celular em qualquer parte do País, desde que haja cobertura GSM na localidade, antena interna, gravador de voz, câmera fotográfica de no mínimo 12,0 mega *pixels*, filmadora, visualizador de arquivos de textos, planilhas, apresentações e *PDF*;
- c. previsibilidade de entrada de texto (facilitador de digitação de texto - teclado) para mensagens de texto e *e-mail*;
- d. *display* de no mínimo 5,5 polegadas, *TOUCH SCREEN*, com resolução de no mínimo 960x640 *pixels*, facilitando e agilizando a digitação e textos pelos usuários, bem como maior aproveitamento do *display*, para a visualização de mapas e outros recursos tecnológicos disponíveis;
- e. memória de no mínimo 128 GB interna ou externa (com *slot* para expansão com cartão de memória Micro SD *Card*) até 256GB ;
- f. comunicação *WI-FI*, *BLUETOOTH*, *GPS*, transmissão de dados em alta velocidade, conexão *USB/3G*, *e-mail* (*POP3*, *SMTP*, *IMAP4*), envio de mensagem de texto (SMS), envio de mensagem multimídia (MMS) com fotos, sons e textos, *download* de imagens, transmissão de dados em alta velocidade, compatível com *videochamada*;
- g. agenda telefônica para, no mínimo, 1.000 contatos mais a do *SIM CARD*, alarme, calendário, *vibracall*, despertador, alto falante, chamada em conferência, chamadas em espera, *discagem* rápida, identificador de chamadas, memória de chamadas, visualizador de documentos no *Office*, calculadora, tarefas, *viva-voz*, horário mundial, cronômetro, localizador de data, agenda, envio de *e-mail*, documentos, arquivos, fotos e vídeos, dentre outros;
- h. modelos de referência: *Iphone 7 PLUS* 128Gb, *Galaxy S-7 EDGE* 128Gb, ou similar.

6.3.1.2. **aparelho celular tipo B** - fornecimento de 120 (cento e vinte) aparelhos smartphones digitais GSM/3G/4G (*quadriband* (850/900/1800/1900)), com pacote de dados de acesso à internet com tráfego ilimitado, com velocidade de conexão nominal de no mínimo 1 mbps, bloqueios de chamadas originadas, bem como *roaming* automático em todo o território nacional, bloqueio total/parcial por extravio, roubo e/ou clonagem, que tenham as seguintes especificações técnicas mínimas:

- a) celular GSM/3G/4G (*quadriband* (850/900/1800/1900)) com frequências distintas que permitam a operação do aparelho celular em qualquer parte do País, desde que haja cobertura GSM na localidade, antena interna, gravador de voz, câmera fotográfica de no mínimo 5,0 mega *pixels*, filmadora, visualizador de arquivos de textos, planilhas, apresentações e *PDF*;
- b. previsibilidade de entrada de texto (facilitador de digitação de texto - teclado) para mensagens de texto e *e-mail*;
- c. *display* de no mínimo 4,7 polegadas, *TOUCH SCREEN*, *GPS*, facilitando e agilizando a *discagem* e digitação e textos pelos usuários, bem como maior aproveitamento do *display*, para a visualização de mapas e outros recursos tecnológicos disponíveis;
- d. memória de no mínimo 32 GB interna ou externa (com *slot* para expansão com cartão de memória Micro SD *Card*);
- e. comunicação *WI-FI*, *BLUETOOTH*, modem *GPRS/EDGE*, transmissão de dados em alta velocidade, conexão *USB/3G/4G*, *e-mail* (*POP3*, *SMTP*, *IMAP4*), envio de mensagem de texto (SMS), envio de mensagem multimídia (MMS) com fotos, sons e textos, *download* de imagens, modem *GPRS/EDGE*, transmissão de dados em alta velocidade, compatível com *videochamada*;
- f. agenda telefônica para, no mínimo, 1.000 contatos mais a do *SIM CARD*, alarme, calendário, *vibracall*, despertador, alto falante, chamada em conferência, chamadas em espera, *discagem* rápida, identificador de chamadas, memória de chamadas, visualizador de documentos no *Office*, calculadora, tarefas, *viva-voz*, horário mundial, cronômetro, localizador de data, agenda, MP4, envio de *e-mail*, documentos, arquivos, fotos e vídeos, dentre outros;
- g. modelos de referência: *Iphone 7*, *Samsung Galaxy S-7*, 32 Gb, ou similar.

6.4. **Aparelho tipo C: Fornecimento de 30 (trinta) Modem”s 3g/4g de com capacidade de no mínimo 1 Mega. para acesso a internet sem fio.**

6.5. A contratada entregará, consoante a assinatura do contrato inicialmente 10 aparelhos tipo “A” (Iphone 7 Plus 128Gb, Samsung s7 EDGE 128Gb ou similar, com tecnologia GSM para uso da diretoria do ICMBio e 120 (cento e vinte) aparelhos celulares, tipo “B” com tecnologia GSM para os demais servidores, e 30 (trinta) modems 3g/4g, sendo que a habilitação e ativação dos demais aparelhos e linhas telefônicas serão de acordo com a demanda e a necessidade de serviço.

6.6. Os dispositivos móveis e chips devem ser entregues a partir da solicitação da contratante. Os chips deverão ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação da CONTRATANTE.

6.6.1. A CONTRATANTE pagará somente pelas linhas ativas. Linhas sem solicitação de ativação por parte da Contratante, não deverão ser cobradas.

6.7. Os planos de dados devem ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação da CONTRATANTE.

6.8. Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips, no padrão GSM, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pela contratante.

6.9. Para a facilidade de *roaming* internacional nos países onde não houver condições técnicas de uso dos aparelhos adquiridos neste certame, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação, aparelhos (kits) específicos compatíveis com a tecnologia da região a ser visitada.

6.10. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço.

6.11. O serviço de *roaming* nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

6.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz e SMS.

6.13. Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução n.º 575, de 28 de outubro de 2011). 5.11. Os equipamentos a serem entregues deverão operar na última tecnologia comercializada pela empresa na área local.

6.14. A empresa deverá trocar os aparelhos, se solicitados pela contratante, quando da renovação por mais 12 meses.

6.15. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para os órgãos contratantes:

6.15.1. Habilitação;

6.15.2. Escolha ou troca de número;

6.15.3. Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;

6.15.4. Facilidades de identificador de chamadas, conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;

6.15.5. Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;

6.15.6. Reativação de número de linha;

6.15.7. Serviço de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);

6.15.8. Adicional de chamadas;

6.15.9. Adicional de Deslocamento;

6.15.10. Disponibilização de ferramenta on line (conta on line) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato ou aos usuários.

6.15.11. Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, para uso internacional.

6.16. Os aparelhos cedidos em comodato pela(s) contratada(s) ser-lhe-ão devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem.

7. PERFIL DE TRÁFEGO TELEFÔNICO

7.1. O perfil anual de tráfego das ligações telefônicas efetuadas, conforme especificado abaixo e servirá tão-somente de subsídio ao proponente na formulação das propostas para análise e aferição da proposta apresentada. O Perfil indicado não se constitui em qualquer compromisso futuro para o Instituto:

ITEM 01 – Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – Modalidade Local		
	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE UNIDADE
1.1	Serviço de Assinatura com plano de dados e voz franquia mensal de 5GB ilimitado, (130 aparelhos gsm x 12 meses)	1.560
1.2	Serviço de Tarifa Zero (130 aparelhos x 12 meses)	1.560
1.3	Serviço de Gestão On-Line (130 aparelhos x 12 meses)	1.560
1.4	Serviço Telefônico Móvel-Móvel INTRA-OPERADORA no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones Móveis nesta mesma área utilizando a rede da mesma operadora que originou a chamada. (SMP-MM-IO)	30.000
1.5	Serviço Telefônico Móvel-Móvel EXTRA-OPERADORA no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones Móveis nesta mesma área utilizando a rede de operadora distinta daquela que originou a chamada. (SMP-MM-EO).	20.000
1.6	Serviço Telefônico Móvel-Fixo INTRA-OPERADORA ou EXTRA-OPERADORA no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nesta mesma área utilizando a rede de qualquer operadora. (SMP-MF-QO).	20.000
1.7	Serviço Telefônico Móvel-Fixo INTRA-OPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 – 35% e VC3 – 65%) que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área local e destinadas a telefones fixos da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-MF-IO)	30.000
1.8	Serviço Telefônico Móvel-Fixo EXTRA-OPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 – 35% e VC3 – 65%) que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área local e destinadas a telefones fixos de outra operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-MF-EO)	10.000
1.9	Serviço Telefônico Móvel-Móvel INTRA-OPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 – 35% e VC3 – 65%), que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área Local e destinadas a telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-MM-IO)	15.000
1.10	Serviço Telefônico Móvel-Móvel EXTRA-OPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 – 35% e VC3 – 65%), que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área Local e destinadas a telefones móveis de outra operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-MM-EO)	3.000
1.11	Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones móveis da área local para os telefones da Região 1 (LDI-R1): - EUA (exceto Havaí e Alasca), Canadá, Finlândia, Noruega, Suécia, Bélgica, Holanda, Áustria, Dinamarca, Argentina, Chile, Japão, Austrália, Portugal, França, Espanha, Itália, Reino Unido, Irlanda, Alemanha, Suíça, Coreia do Sul, China, Grécia e Israel;	5.000
1.12	Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones móveis da área local para os telefones da Região 2(LDI-R2): - Demais países da América e da Europa;	30.000
1.13	Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones móveis da área local para os telefones da Região 3 (LDI-R3): - Demais países da Ásia, África, Oriente Médio, Oceania e Ilhas do Pacífico;	30.000

1.14	Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones móveis da área local para os telefones da Região 4 (LDI-R4); - Demais países e territórios não listados nas regiões anteriores;	1.560
1.15	SMS (intra operadora)	30.000
1.16	SMS (extra operadoras)	20.000
1.17	MMS	5.000
1.18	Acesso a Caixa Postal	10.000
1.19	Pacote de dados 4G com franquia mensal de 5GB ilimitado, (30 aparelhos x 12 meses)	360
1.20	Tráfego Roaming Internacional	5.000

8. ACESSO À INTERNET

8.1. A CONTRATADA deve garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados no período de maior tráfego de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador "Garantia de Taxa de Transmissão Média" CONTRATADA (SMP11), presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução n.º 575, de 28 de outubro de 2011).

8.2. Durante o período de maior tráfego, a CONTRATADA deve garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea CONTRATADA (SMP10), presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução n.º 575, de 28 de outubro de 2011).

8.3. A cobertura nacional para o padrão 4G deverá seguir o cronograma estabelecido pelo Edital da Licitação n.º 004/2012/PVCP/SPV da ANATEL, a saber:

8.3.1. até o fim de 2013, nas seis capitais que vão sediar a Copa do Mundo de 2014 (São Paulo, Porto Alegre, Cuiabá, Curitiba, Manaus e Natal);

8.3.2. até 31 de dezembro de 2014, em todas as capitais com mais de 500 mil habitantes;

8.3.3. até 31 de dezembro de 2015, em todas as cidades com mais de 200 mil habitantes;

8.3.4. até 31 de dezembro de 2016, em todas as cidades com mais de 100 mil habitantes;

8.3.5. até 31 de dezembro de 2017, em todas as cidades com mais de 30 mil habitantes.

8.3.6. Nas cidades em que não houver cobertura de acordo com o cronograma acima, o PROPONENTE deverá atender, pelo menos, no padrão 3G.

8.4. Os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas de 5Gb para smartphones TIPOS I, II e III, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G e 4 Mbps para 4G.

9. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet, que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

9.1.1. Definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;

9.1.2. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;

9.1.3. Disponibilizar perfil de acesso para "gestor";

9.1.4. Permitir que a CONTRATANTE realize solicitações:

9.1.4.1. De acompanhamento do uso diário das linhas;

9.1.4.2. Por horário / calendário;

9.1.4.3. Por tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc;

9.1.4.4. Por número chamado (lista negra / lista branca);

9.1.4.5. Por limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;

9.1.4.6. De Geração das faturas individualmente por linha ou por grupo e em vários formatos inclusive em Excel e PDF.

9.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

10. DAS DEFINIÇÕES BÁSICAS

10.1. Para efeito de compreensão deste Termo de Referência, e em concordância com a legislação aplicável, para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (Local), Serviço Móvel Celular de Longa Distância Nacional (Intra e Inter-Regional), e de Longa Distância Internacional, para chamadas de acesso do Serviço Móvel Pessoal – SMP, deverão ser observadas algumas definições importantes, tais como:

10.1.1. **ANATEL:** - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal, indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das Telecomunicações e sede no Distrito Federal;

10.1.2. **ACESSO EM OPERAÇÃO:** - Código de acesso ativado na Estação Móvel;

10.1.3. **ÁREA DE REGISTRO - AR:** - área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado pelo SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;

10.1.4. **ÁREA DE PRESTAÇÃO:** - área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a prestadora do SMP está autorizada a explorar o serviço;

10.1.5. **CENTRO DE ATENDIMENTO:** - órgão da prestadora do SMP responsável pelo recebimento de reclamações, solicitações de informações e de serviços ou atendimento aos usuários;

10.1.6. **CHAMADA ESTABELECIDA:** chamada originada ou terminada, em que foi efetuada a ligação entre a Estação Móvel e outra de telecomunicações;

10.1.7. **CHAMADA COMPLETADA:** chamada estabelecida, originada ou terminada, em que houve atendimento e comunicação;

10.1.8. **CÓDIGO DE ACESSO:** conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecidos em Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

10.1.9. **CÓDIGO NACIONAL:** elemento do Plano de Numeração que identifica uma área geográfica específica do território nacional;

10.1.10. **CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR:** empresa que detém a concessão para prestar Serviço Móvel Celular em uma determinada área de concessão;

10.1.11. **ESTAÇÃO MÓVEL:** - estação do serviço móvel pessoal que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;

10.1.12. **LOCALIDADE:** é toda a parcela circunscrita do território nacional que possua um aglomerado permanente de habitantes, caracterizada por um conjunto de edificações, permanentes e adjacentes, formando uma área continuamente construídas com argumentos reconhecíveis, ou dispostos ao longo de uma via de comunicação, tais como Capital Federal, Capital Estadual, Cidade, Vila, Aglomerado Rural e Aldeia;

10.1.13. **SERVIÇO MÓVEL CELULAR:** - serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual;

10.1.14. **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP:** - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis para outras estações, observado o disposto no Regulamento;

10.1.15. **SISTEMA DE AUTO-ATENDIMENTO:** sistema de atendimento automático que permite a interação direta com o Usuário por meio de menus preestabelecidos, recebendo comandos e enviando informações;

10.1.16. **SETOR DE ATENDIMENTO:** estabelecimento, da própria prestadora ou credenciado desta, onde o Usuário tem acesso pessoal a qualquer serviço e informação do mesmo, oferecido pela prestadora;

10.1.17. **USUÁRIO:** - pessoa natural ou jurídica que utiliza do SMP, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora;

10.1.18. **PERFIL DE TRÁFEGO:** - assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;

10.1.19. **CONTRATANTE:** - Instituto Chico Mendes de Conservação Biodiversidade – ICMBio,;

10.1.20. **PROponente:** - pessoa jurídica que adquiriu o presente edital e seus elementos constitutivos/anexos;

- 10.1.21. **PROponente Vencedora:** - pessoa jurídica detentora da proposta mais vantajosa e habilitada neste procedimento licitatório;
- 10.1.22. **PERFIL DE TRÁFEGO:**- aqui entendido o quantitativo estimado anual em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- 10.1.23. **PLANO DE SERVIÇO:** - documento que descreve as condições de prestação de serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.
- 10.1.24. **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS:** - entendido como o plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminativo a todos os usuários ou interessados no SMP;
- 10.1.25. **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS:** - entendido como plano opcional ao plano básico de serviço, sendo a estrutura de preços definida pela prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;
- 10.1.26. **ROAMING:**- serviço que possibilita ao usuário, na condição de assinante visitante, receber a prestação do serviço móvel pessoal em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente;
- 10.1.27. **USUÁRIO:** - pessoa física ou jurídica que se utiliza do serviço móvel celular independentemente de assinatura ou inscrição junto às prestadoras do serviço.

11 - VALOR DA COMUNICAÇÃO

- 11.1 - O Plano de Serviço Básico - Anexo da Norma 23/96, aprovada pela Portaria MC nº 1.533/96 é aplicável pela concessionária do SMP aos seus assinantes e às comunicações de âmbito interior, realizadas com assinantes do SMP e entre estes e assinante do Serviço Telefônico Público. Assim, a aplicação dos valores das comunicações 1(VC-1), 2(VC-2), 3(VC-3), do Adicional por Chamada (AD) e dos deslocamentos, excluída a Tarifa básica mensal, subordinam-se aos seguintes critérios:
- 11.1.1 - **COMUNICAÇÃO (VCI) - MÓVEL-FIXO** - para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço móvel fixo;
- 11.1.2 - **COMUNICAÇÃO (VC) - MÓVEL-MÓVEL** - para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do serviço móvel celular;
- 11.1.3 - **COMUNICAÇÃO VCI - MÓVEL-FIXO** - para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
- 11.1.4 - **COMUNICAÇÃO VC2 - MÓVEL-FIXO** - para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
- 11.1.5 - **COMUNICAÇÃO VC3 - MÓVEL-MÓVEL** - chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do serviço móvel celular;
- 11.1.6 - **ADICIONAL POR CHAMADA - (AD)** - valor cobrado por chamada originada ou recebida quando fora de sua área de mobilidade e dentro da área de concessão da operadora;

12. DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

- 12.1. Os preços das ligações a serem considerados na licitação, serão aqueles constantes do Plano de Serviço Básico aprovado pelo Poder Concedente ou Plano Alternativo de Serviços da empresa proponente, levando-se em conta para efeito de cotação o perfil de tráfego constante do **item anterior**, independentemente de horário, de segunda-feira a domingo.
- 12.2. Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídos as despesas com salários, encargos sociais, tributários, fiscais e comerciais, bem como, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços contratados.
- 12.3. Os valores praticados pela operadora contratada serão objeto de constante verificação, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo o gestor do contrato assegurar-se de que os preços praticados pela contratada são mais vantajosos para o ICMBIO, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado, mediante pesquisa
- 12.3.1. A verificação dos preços praticados pela operadora contratada deverá ocorrer mensalmente, de forma a se obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto a oportunidade e conveniência da manutenção dos contratos existente; e
- 12.3.2. A avaliação deverá ocorrer mediante comparativo dos preços praticados pela operadora contratada e, ainda, entre esses e aqueles praticados para consumidores cujo Perfil de Tráfego seja semelhante ao do ICMBio.

13. DO PERCENTUAL DE DESCONTO

- 13.1. A proponente, levando em conta o Perfil de Tráfego anual informado no **item 7**, poderá oferecer percentual de desconto para o(s) item(ns) ofertado(s), calculado sobre o somatório do resultado obtido pela **Quantidade de minutos X Preços unitários**, sobre o tráfego, calculado sobre o **preço dos serviços mensais x 12 meses**.
- 13.2. A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será admitido como de **valor zero**.
- 13.3. Os percentuais de descontos ofertados sobre as tarifas do Plano Básico de Serviço deverão ser estendidos aos demais preços constantes do Plano da proponente, independentemente do horário ou distância das chamadas originadas, como condição para a realização da contratação.
- 13.4. Os percentuais de descontos propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do proponente.
- 13.5. Durante todo o período contratual, os percentuais de descontos cotados na proposta do proponente incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano de Serviço Básico aprovado pela ANATEL ou Plano Alternativo de Serviços, ressalvados o disposto no subitem 13.1.
- 13.6. O ICMBIO poderá solicitar à empresa contratada durante a vigência do contrato, o aumento dos descontos ofertados sobre o seu Plano de Serviço, quando os ofertados na licitação mostrarem-se desvantajosos para a Administração.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.
- 14.2. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências que receberão as instalações do serviço contratado para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela CONTRATANTE.
- 14.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 14.4. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.
- 14.5. Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.
- 14.6. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- 14.7. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 14.8. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 14.9. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.
- 14.10. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.
- 14.11. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não devem ser interrompidas.
- 14.12. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 14.13. Proceder o pagamento à contratada da(s) nota(s) fiscal(is) de telecomunicações/conta telefônica atestada(s) pelo setor competente do contratante.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.
- 15.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 15.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 15.4. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 15.5. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem estiver designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo Call Center.
- 15.6. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um consultor idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 15.6.1. O consultor designado deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.
- 15.6.2. No momento do afastamento do consultor designado definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- 15.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- 15.8. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 15.9. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 15.10. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

- 15.11. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.
- 15.12. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ou atualidade nos serviços e prestar os esclarecimentos e orientações julgados necessários.
- 15.12.1. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Termo de Referência.
- 15.13. Apresentar mensalmente e de forma gratuita, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.
- 15.13.1. A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.
- 15.13.2. O detalhamento da utilização do serviço de dados também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação por e-mail, em formato eletrônico compatível com o descrito neste Termo de Referência.
- 15.14. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.
- 15.15. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 15.16. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.
- 15.17. Assumir inteira responsabilidade, técnica e operacional, do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferi-la a outras empresas por problemas de funcionamento do serviço.
- 15.17.1. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para esta.
- 15.18. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- 15.19. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 15.19.1. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 15.20. O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo deverá ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.
- 15.21. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei n° 8.666/93, ou seja, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 15.22. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- 15.23. Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional.
- 15.24. Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 15.24.1. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio, e tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA.
- 15.25. O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE.
- 15.26. Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.
- 15.27. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz).
- 15.28. No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 1 (um) dia útil a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.
- 15.29. Proceder à orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos aparelhos, no momento da entrega dos mesmos.
- 15.30. Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por preposto designado.
- 15.31. Na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a CONTRATADA deverá repor o aparelho no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a pedido do Gestor do Contrato, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE, conforme o caso. Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que a CONTRATANTE restitua o bem, de mesma marca e modelo, à CONTRATADA.
- 15.32. A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional para cada 50 (cinquenta) aparelhos do mesmo tipo contratado, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação daquele tipo de aparelho seja maior que 10 (dez) unidades e não alcance 50 (cinquenta) unidades a CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional de reserva e caso a quantidade de unidades contratadas seja inferior a 10 (dez) unidades não haverá obrigatoriedade de fornecimento de aparelho reserva.
- 15.32.1. Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- 15.33. Bloquear previamente o uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS e etc.), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, bem como utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.
- 15.34. Realizar a entrega dos aparelhos e as habilitações de linhas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico.
- 15.34.1. A entrega e habilitação incluindo a verificação de que os aparelhos constam da lista previamente aprovada, deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da notificação.
- 15.34.2. Os aparelhos móveis serão fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.
- 15.34.3. Os aparelhos móveis deverão ser entregues à CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos deste Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário, etc.
- 15.34.4. Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novos aparelhos, de mesma marca e modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos constante do item 6.
- 15.35. Prover cobertura, de modo que se possa realizar chamadas e transmissão de dados com boa qualidade de serviço em todos os andares do Edifício-Sede da CONTRATANTE, em Brasília, inclusive no subsolo.
- 15.35.1. Caso seja necessário, deverão ser instalados instaladores de sinais (ERB's), ficando por conta da CONTRATADA todos os custos com equipamentos e/ou serviços necessários para cancelar o ponto de sombra então detectado.
- 15.35.2. A CONTRATADA terá um prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, para implementação do sistema solicitado no item anterior.

16. DA COBRANÇA DO SERVIÇO

- 16.1. A cobrança do serviço a ser contratado, bem como a contestação de débitos pertinentes, no que couber, serão exigidos em conformidade com o disposto na Norma n° 23/96 – Critérios para Elaboração e Aplicação de Plano de Serviço na Prestação do SMP, aprovado pela Portaria MC n° 1.536, de 04/11/96 e/ou outras normas pertinentes, do Poder Concedente.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 17.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 17.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 17.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 17.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 17.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 17.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 17.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 17.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 17.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

18. DOS CRITÉRIOS PARA APLICABILIDADE DAS SANÇÕES

- 18.1. Os problemas relacionados à execução do objeto descrito neste Termo serão registrados por ocorrências;
- 18.2. As ocorrências serão classificadas em três níveis de criticidade, de acordo com o comprometimento do funcionamento do serviço, tendo prazos de solução diferenciados, conforme se segue:

18.2.1 Criticidade baixa:

- Funcionamento do serviço com falha: cortes e bips durante a conversação nas chamadas. O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias, contados da abertura da ocorrência.

18.2.2. Criticidade média:

- Funcionamento do serviço com falha: perda de rotas aleatória e inusitadamente, para uma localidade específica ou números específicos. O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 6 (seis) horas, contados da abertura da ocorrência.
- Interrupção parcial do serviço, com problemas para realizar chamadas (ligações de saída) ou para receber chamadas (ligações de entrada). O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 6 (seis) horas, contados da abertura da ocorrência.

18.2.3 Criticidade alta:

- Interrupção total do serviço: problemas para realizar chamadas (ligações de saída) e para receber chamadas (ligações de entrada) O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas, contados da abertura da ocorrência.
- 18.3 As ocorrências serão registradas e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe do ICMBio, contendo data e hora da ocorrência, o problema ocorrido, a solução e a data e a hora da conclusão;
- 18.4 Na abertura da ocorrência, o ICMBio definirá um nível de criticidade ao reportar o incidente;
- 18.5 No caso de descumprimento das condições acima, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Contrato, serão aplicadas as seguintes sanções:
 - a) advertência
 - b) multa de:
 - b.1) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso injustificado na ativação inicial do serviço, limitado a 10 (dez) dias corridos;
 - b.2) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia e para cada aparelho, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de atraso injustificado na substituição de aparelhos defeituosos total ou parcialmente, limitado a 5 (cinco) dias corridos;
 - b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia e para cada chip ou número não portado, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de atraso injustificado para troca de chips defeituosos ou na execução de portabilidade, limitado a 5 (cinco) dias corridos;
 - b.4) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da solicitação, no caso de atraso injustificado na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, limitado a 10 (dez) dias corridos;
 - b.5) 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato;
 - b.6) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências; previstas com nível de criticidade baixa, limitado a 5 (cinco) dias corridos;
 - b.7) 0,2% (dois décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade média, limitado a 12 (doze) horas;
 - b.8) 0,4% (quatro décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade alta, limitado a 12 (doze) horas;
 - b.9) 1% (um por cento), sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;
 - b.10) 10,0% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da Avença.
- 18.6 A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar ou não receber a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções abaixo:

I) advertência

II) multa de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor global estimado do contrato no caso de atraso injustificado na ativação inicial do serviço, limitado a 10 (dez) dias corridos;
- b) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia e por cada aparelho, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de atraso injustificado na substituição de aparelhos defeituosos total ou parcialmente, limitado a 5 (cinco) dias corridos;
- c) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia e para cada chip ou número não portado, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de atraso injustificado na troca de *chips* defeituosos ou na execução de portabilidade, limitado a 5 (cinco) dias corridos;
- d) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da solicitação, no caso de atraso injustificado na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, limitado a 10 (dez) dias corridos;
- e) 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato;
- f) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade baixa, limitado a 5 (cinco) dias corridos;
- g) 0,2% (dois décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade média, limitado a 12 (doze) horas;
- h) 0,4% (quatro décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade alta, limitado a 12 (doze) horas;
- i) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de atraso injustificado para a devolução de aditivos ao contrato, limitado a 10 (dez) dias corridos;
- j) 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;
- k) 10,0% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

III – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

- 19.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.
- 19.3. Excepcionalmente, *ad cautelam*, o ICMBio poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.
- 19.4. As sanções previstas nos incisos "I" e "III" desta cláusula poderão, a critério do **CONTRATANTE**, ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 19.5. As penalidades previstas no inciso "III" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, caso que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
- 19.6. A quebra ou violação do sigilo de qualquer das linhas telefônicas, resultante de omissão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 19.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos ao contratado, ou quando for o caso será cobrada judicialmente.
- 19.8. As sanções previstas no subitem 18.1 poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 19.9. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo contratado e aceito pela Administração do ICMBio em Brasília/DF que fixar novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 19.10. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

- 20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 20.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 20.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 20.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 20.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

21. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 21.1. Os preços propostos pela CONTRATADA poderão ser reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos, de acordo com a Lei n.º 10.192/2001.
- 21.1.1. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.
- 21.1.2. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.
- 21.2. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros
- 21.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 22.1. Será exigida do adjudicatário a apresentação de garantia em favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, prorrogável por igual período, desde que apresentada justificativa fundamentada e aceita pelo ICMBio, antes de expirado o prazo inicial, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA: a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal; b) seguro-garantia; c) fiança bancária.
- 22.1.1. A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 22.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 22.1.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 22.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato
- b) prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- 22.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 24.2, observada a legislação que rege a matéria.
- 22.4. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 22.5. Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.
- 22.6. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, nominal ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.
- 22.7. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 22.7.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 22.8. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 22.9. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.
- 22.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 22.11. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea "f" do subitem 21.1 do Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.
- 22.12. Na hipótese de se tratar de consórcio, a garantia será apresentada por intermédio da empresa líder.
- 22.13. Será considerada extinta a garantia:
- 22.13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 22.13.2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

23. VALOR ESTIMADO DA DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

- 23.1. O valor estimado anual da despesa com a contratação, é de R\$ **576.526,34** (quinhentos e setenta e seis mil quinhentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), constante do Orçamento anual estimado.

24. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 24.1 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 24.2 Observar que os veículos da empresa que circularão no âmbito da Administração deverão cumprir os dispositivos legais de proteção ao meio ambiente, para uso de unidades movidas a combustíveis renováveis, de acordo com critérios econômicos e técnicos, conforme estabelece a Lei 9.666/00, de 16 de junho de 1998.
- 24.3 Observar e zelar para que os produtos/materiais e peças não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, conforme disposto no Inciso IV do art. 5º da IN/SLTI/MPOG nº 01/10;
- 24.4 Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Termo de Referência.
- 24.5 Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.
- 24.6 Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01.
- 24.7 Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09;
- 24.8 Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99;
- 24.9 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

25. FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 25.1 A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.
- 25.2 Para os propósitos deste item definem-se as seguintes práticas:
- 25.2.1 "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 25.2.2 "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- 25.2.3 "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 25.2.4 "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- 25.2.5 "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 25.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.
- 25.4. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser **financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou** pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. O não cumprimento por parte da Prestadora do serviço da norma e legislação aplicáveis aos Serviços de Telecomunicações ocasionará punições nos termos da regulamentação pertinente.
- 26.2. A fiscalização relativa ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas da Qualidade para os serviços objeto desta licitação, será de responsabilidade da ANATEL, à qual a Prestadora do Serviço deverá prestar informações ao CONTRATANTE no caso de haver qualquer situação superveniente que prejudique a execução do contrato.
- 26.3. A critério da Administração e em caso de criação de novas unidades administrativas, reestruturação, bem como, em caso de emergências e/ou urgências ambientais, poderão ser solicitadas a ativação de novas linhas de telefonia móvel celular, desde que devidamente autorizadas pela autoridade competente.
- 26.4. A contratada entregará, consoante a assinatura do contrato inicialmente 10 aparelhos tipo "A" ou similar, com tecnologia GSM para uso da Diretoria do ICMBio e 120 (cento e vinte) aparelhos celulares, tipo "B" com tecnologia GSM para os demais servidores, e 30 (trinta) modems 3G/4G, sendo que a habilitação e ativação dos demais aparelhos e linhas telefônicas serão de acordo com a demanda e a necessidade de serviço

Brasília/DF, 05 de setembro de 2017

JOSÉ LUIZ ROMA

Coordenador de Administração e Logística

De acordo,

Considerando as justificativas apresentadas, a oportunidade e a conveniência, bem como os registros constantes no Termo de Referência esta Coordenação-Geral aprova e autoriza a continuidade do procedimento nos termos da Lei n. 8.666/1993.

Brasília/DF, 05 de setembro de 2017

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO

Coordenador de Administração e Tecnologia da Informação

ANEXO II

ANEXO II - LISTAGEM DE CELULARES INSTITUCIONAIS DO ICMBIO SEDE E UNIDADES DESCENTRALIZADAS						
SEDE ICMBIO						
QTA	Nº do Celular	Lotação	Endereço	Bairro	Cidade	CEP
1	61 98529-5038	PARNA BRASÍLIA.	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF	Brasília	Brasília	70635-800
2	61 98529-5186	Floa de Purus/AM	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF	Sudoeste	Boca do Acre	69850-000
3	61 98529-5187	COIMP / DIBIO – Bloco C Subsolo.	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
4	61 98529-5333	DIBIO – Bloco D 1º andar.	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
5	61 98529-5336	CGSAM / DGPAR / DISAT – Bloco A 1º andar.	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
6	61 98529-5338	COMOB / DIPLAN – Bloco C Térreo.	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
7	61 98529-5341	COMAN / CGCAP / DIMAN – Bloco A Térreo.	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
8	61 98529-5343	DCOL / CGTER / DISAT – Bloco A 2º andar.	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
9	61 98529-5344	DISAT – Bloco A, 1º andar	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
10	61 98529-5981	PROCURADORIA – PFE	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
11	61 98529-6015	COPAN / CGESP / DIBIO – Bloco D 1º andar.	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
12	61 98529-6788	CECAV/DF	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70070914
13	61 98529-6813	PRESIDÊNCIA – GABIN - Bloco C 1º andar.	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
14	61 98529-6882	APA do Planalto Central/DF	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70635-800
15	61 98529-6887	COEM / CGPRO / DIMAN – Bloco B 2º andar.	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
16	61 98529-6889	DCOM / GABIN / PRESIDÊNCIA – Bloco B Térreo.	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
17	61 98529-6890	Ouvidoria / PRESIDÊNCIA - Bloco B Térreo.	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
18	61 98529-6891	CGPEQ / DIBIO – Bloco D 2º andar.	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
19	61 98529-6898	DIBIO – Bloco D 1º andar.	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
20	61 98529-6904	COREG / DISAT – Bloco A 2º andar.	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
21	61 98529-6905	COAPE / CGPEQ / DIBIO – Bloco D 1º andar.	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
22	61 98529-6906	COPROD / CGPT / DISAT – Bloco A 2º Andar.	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350

23	61 98529-6908	CGEUP/DIMAN	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília - DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
24	61 98529-6909	CGPRO / DIMAN – Bloco B 2º andar.	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília - DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
25	61 98529-6910	CGPT / DISAT – Bloco D Térreo.	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília - DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
26	61 98529-6912	COPCT / DISAT – Bloco A 2º andar.	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília - DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
27	61 98529-6913	CGTER / DISAT – Bloco D 2º andar.	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília - DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
28	61 99124-1915	CGESP / DIBIO – Bloco D 1º andar.	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília - DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
29	61 99211-9422	Bloco C, 1º andar	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília - DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
30	61 99226-9183	DIPLAN -Bloco C, Térreo	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília - DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
31	61 99230-1065	PRESIDÊNCIA – GABIN - Bloco C 1º andar.	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília - DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
32	61 99249-9921	LINHA RESERVA	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília - DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
33	61 99251-3007	DIMAN – Bloco D Térreo.	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília - DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
34	61 99251-8617	LINHA RESERVA	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília - DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
35	61 99252-3334	COTAT/DISAT	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília - DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
36	61 99252-4713	LINHA RESERVA	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília - DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
37	61 99254-3875	LINHA RESERVA	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília - DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
38	61 99254-7380	LINHA RESERVA	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília - DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
39	61 992521826	LINHA RESERVA	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília - DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
40	61 99255-6356	LINHA RESERVA	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília - DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
41	61 99352-1153	LINHA RESERVA	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília - DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
42	61 99366-8387	DIMAN – Bloco D Térreo. 9074 / 9078	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília - DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
43	61 99427-3108	CGSAM/DISAT	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília - DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
44	61 99555-3047	CGCAP/ DIMAN – Bloco A Térreo	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília - DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
45	61 99500-9706	DIPLAN / CGATI	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília - DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
46	61 99638-7301	CGPRO / DIMAN – Bloco B 2º andar.	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília - DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
47	61 99638-8062	PRESIDENCIA	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília - DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
48	61 99638-8604	COINF / CGPEQ / DIBIO – Bloco D 2º	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília - DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
M O D E M						
1	61 99214-4612 Modem	DIBIO – Bloco D 1º andar.	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília - DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
2	61 99215-1265 Modem	DCOM / GABIN – Bloco B Térreo.	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília - DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
3	61 99215-1266 Modem	CR 6 CABEDELÓ – PB	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília - DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
4	61 99216-7289 Modem	DCOM / GABIN – Bloco B Térreo.	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília - DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
5	61 99217-3928 Modem	CR 6 CABEDELÓ – PB	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília - DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350

6	61 99217-5114 Modem	DISAT – Bloco A 1º Andar	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
7	61 99218-1147 Modem	UAAF - FOZ DO IGUAÇU – PR	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
8	61 99218-9866 Modem	UAAF - ATIBAIA – SP	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
9	61 99219-0526 Modem	CEPTA em Pirassununga/SP	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
10	61 99220-2975 Modem	UAAF - RIO DE JANEIRO – RJ	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
11	61 99220-3286 Modem	UAAF - TERESÓPOLIS – RJ	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
12	61 99220-3771 Modem	CR 1 PORTO VELHO – RO	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
13	61 99221-1790 Modem	CR 2 MANAUS – AM	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
14	61 99221-2282 Modem	CR 3 SANTARÉM – PA	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
15	61 99221-4368 Modem	CR 4 BELÉM – PA	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
16	61 99221-6154 Modem	CR 6 CABEDELO – PB	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
17	61 99222-2491 Modem	CR 7 PORTO SEGURO – BA	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
18	61 99223-1375 Modem	PARNA FERNANDO DE NORONHA	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
19	61 99223-1589 Modem	CR 10 CHAPADA DOS GUIMARÃES	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
20	61 99223-2534 Modem	CR 11 LAGOA SANTA – MG	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
21	61 99265-2417 Modem	LINHA RESERVA	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
22	61 99282-3077 Modem	PARNA DO ITATIAIA-RJ	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
23	61 99285-5691 Modem	CR 1- PORTO VELHO – RO	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
24	61 99310-4995 Modem	CR 4 BELÉM – PA	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
25	61 99320-1786 Modem	CR 5 PARNAÍBA – PI	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
26	61 99342-8896 Modem	CR 10 CHAPADA DOS GUIMARÃES	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
27	61 99342-9176 Modem	PARNA ITATIAIA	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
28	61 99343-8993 Modem	PARNA ITATIAIA	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
29	61 99345-5646 Modem	PARNA ITATIAIA	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
30	61 99345-9044 Modem	PARNA ITATIAIA	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
31	61 99346-7336 Modem	CR 6 CABEDELO – PB	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília – DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350

61	32	99348-2175 Modem	CR 6 CABEDELLO - PB	SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília - DF	Sudoeste	Brasília	70.670-350
----	----	------------------	---------------------	--	----------	----------	------------

UNIDADES DESCENTRALIZADAS

QTA	Nº do Celular	Lotação	Endereço	Bairro	Cidade	CEP
1	(11) 97264-1154	UAAF2 ATIBAIA / SP	Av. dos Bandeirantes s/n	Balneário Municipal	Atibaia/SP	12941-680
2	(11) 97266-8211	CENAP / SP	Estrada Municipal Hisaichi Takebaiyashi, número 8600	Bairro Usina	Atibaia	12952-011
3	(13) 99210-1207	CMA - PE	Estrada do Forte Orange s/nº	Ilha de Itamaracá	Ilha de Itamaracá	53900000
4	(15) 99734-2029	FLONA IPANEMA	Estrada Vicinal Ipe 265 - Km 19,5 Fazenda Ipanema	Centro	Araçoiaba da Serra/ SP	18560000
5	(19) 99607-4515	CEPTA / SP	Rodovia Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy, s/nº	Pirassununga	Pirassununga	13630-970
6	(21) 96850-3729	UAAF TERESÓPOLIS	Av. Rotariana S/Nº Soberbo	Bairro Soberbo	Teresópolis	25960602
7	(21) 99549-0978	PARNA DA TIJUCA	Estrada das Paineiras, S/N	Bairro Santa Tereza	Rio de Janeiro/RJ	22241330
8	(21) 99819-4805	PARNA SERRA DOS ÓRGÃOS	Av. Rotariana, s/n	Bairro Soberbo	Teresópolis	25960-602
9	(21) 96837-0629	CR-8 - Rio de Janeiro	Estrada Velha da Tijuca, 77, Prédio Anexo, 2º andar	Alto da Boa Vista	Rio de Janeiro/RJ	20.531-080
10	(21) 99823-7569	PARNA SERRA DOS ÓRGÃOS	Av. Rotariana, s/n	Bairro Soberbo	Teresópolis	25960-602
11	(24) 99907-6486	PARNA DO ITATIAIA	Estrada do Parque Nacional, KM 8,5	Itatiaia	Itatiaia	27580970
12	(27) 99232-4318	TAMAR - ES - SEDE	Nossa Senhora dos Navegantes - nº: 451, Ed. Petro Tower - Sala 1601	Enseada do Suá	Vitória	29050-335
13	(31) 98438-2111	CR 11 - LAGOA SANTA	Al. Dra. Wilma Edelweiss Santos, 115	Lundcécia	Lagoa Santa	33400000
14	(31) 98438-7706	CR 11 - LAGOA SANTA - MG	Al. Dra. Wilma Edelweiss Santos, 115	Lundcécia	Lagoa Santa	33400000
15	(45) 98819-6224	UAAF IGUAÇÚ	PARNA do Iguaçu BR 469, Km 22,5 - Caixa Postal 05	Foz do Iguaçu/PR	Foz do Iguaçu/PR	85857-970
16	(45) 99143-5483	PARNA DO IGUAÇÚ	BR 469 KM 18 - PN do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	85855750
17	(47) 98861-4422	CEPSUL - SC	Rua Visconde de Paranaguá, 10,	Centro	Centro	96200190
18	(48) 98857-2681	CR 9 - FLORIANÓPOLIS - SC	Rodovia Maurício Sirotsky Sobrinho, s/nº, km 2	Jurerê	Florianópolis/SC	88.053-700
19	(48) 99146-0110	CR 9 - FLORIANÓPOLIS - SC	Rodovia Maurício Sirotsky Sobrinho, s/nº, km 2	Jurerê	Florianópolis/SC	88.053-700
20	(51) 9138-6167	CEPERG - RG	Rua Visconde de Paranaguá, s/nº	Centro	Rio Grande	96200190
21	(62) 99628-4399	RAN GOIÂNIA - GO	Rua 229, número 95	Leste Universitário	Goiânia	74605090
22	(65) 99664-5896	CR 10 - CHAPADA GUIMARÃES	Rua Sete de Setembro, 430,	Centro Histórico	Cuiabá	78005-040
23	(69) 99249-1011	CR 1 - PORTO VELHO - RO	AV. LAURO SODRÉ 6500	Aeroporto	Porto Velho	76803260
24	(69) 99970-6841	CR 1 - PORTO VELHO - RO	AV. LAURO SODRÉ 6500	Aeroporto	Porto Velho	76803260
25	(71) 99929-5187	UAAF SALVADOR	Rua Frederico Simões, nº 125	Caminho das Arvores	Salvador/BA	41820-774
26	(73) 99973-2900	CR 7 - PORTO SEGURO - BA	Rua dos Mamoeiros número 25	Taperaçuã	Porto Seguro	45810000
27	(81) 99115-6860	FERNANDO DE NORONHA/PE	Eurico Cavalcante, Nº 174	Boldró	Fernando de Noronha/PE	53990-000
28	(81) 99189-8984	CEPENE - TAMANDARÉ - PE	Rua Dr. Samuel Hardman, S/N		Tamandaré	55578-000

29	(83) 98121-4366	CPB CABEDEL PB	Praça Antenor Navarro, 05	Varadouro	João Pessoa	58010-480
30	(83) 98121-4423	UAAF CABEDEL - PB	Floresta Nacional Restinga de Cabedel - BR 230 - Km 11 - S/N	Amazônia Park	Cabedel	58106-402
31	(83) 98121-4436	CEMAVE - PB	BR 230, KM 10, Floresta Nacional da Restinga de Cabedel	Cabedel	Cabedel	58310-971
32	(83) 98121-4508	CR 6 - CABEDEL - PB	BR 230 Km 10 (antiga Mata do Amém)		Cabedel/PB	58.310-000
33	(83) 99172-8081	CR 6 - CABEDEL - PB	BR 230 Km 10 (antiga Mata do Amém)		Cabedel/PB	58.310-000
34	(86) 98107-6505	CR 5 - PARNAÍBA - PI	Floresta Nacional de Palmares Km 323, Rodovia BR 343 - Caixa Postal 2038	Jockey	Teresina/PI	64.048-971
35	(86) 99425-7278	CR 5 - PARNAÍBA - PI	Floresta Nacional de Palmares Km 323, Rodovia BR 343 - Caixa Postal 2038	Jockey	Teresina/PI	64.048-971
36	(91) 98418-8581	CEPNOR - PA	Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501, Campus da UFRA	Montesie	Belém	66077-830
37	(91) 98437-4561	CR 4 - BELÉM - PA	Av. Julio Cesar, 7060	Valdecans	Belém/PA	66.617-420
38	(91) 98437-4894	CR 4 - BELÉM - PA	Av. Julio Cesar, 7060	Valdecans	Belém/PA	66.617-420
39	(91) 98438-5876	CR 4 - BELÉM - PA	Av. Julio Cesar, 7060	Valdecans	Belém/PA	66.617-420
40	(91) 99267-6452	CR 4 - BELÉM - PA	Av. Julio Cesar, 7060	Valdecans	Belém/PA	66.617-420
41	(92) 98431-5030	CR 2 - MANAUS - AM	Av. do Turismo, 1350	Tarumã	Manaus/AM	69.041-010
42	(92) 99119-9659	CR 2 - MANAUS - AM	Av. do Turismo, 1350	Tarumã	Manaus/AM	69.041-010
43	(92) 99120-9750	CEPAM - AM	Universidade Federal do Amazonas - Av. Gal. Rodrigo Otávio Jordão Ramos, nº 6.200, Campos Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Setor Sul	Coroado	Manaus	69077-000
44	(93) 99132-0678	CR 3 - SANTARÉM - PA	Av. Tapajós nº 2201	Laguinho	Santarém/PA	68.040-000
45	(93) 98415-6510	UNA / ITAITUBA	Avenida Marechal Rondon, s/n	Aeroporto Velho	Itaituba	68181-010

ANEXO III
ORÇAMENTO ANUAL ESTIMADO EM PLANILHA
DE QUANTITATIVOS, PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS

1	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS	
		UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1.1	Serviço de Assinatura com plano de dados e voz franquia mensal de 5GB ilimitado, (130 aparelhos gsm x 12 meses)	1.560	63,79	99.512,40
1.2	Serviço de Tarifa Zero (130 aparelhos x 12 meses)	1.560	23,99	37.424,40
1.3	Serviço de Gestão On-Line (130 aparelhos x 12 meses)	1.560	5,04	7.862,40
1.4	Serviço Telefônico Móvel-Móvel Intra Operadora na modalidade Local (VC-1), (SMP-MM-IO)	30.000	0,68	20.400,00
1.5	Serviço Telefônico Móvel-Móvel Extra Operadora na modalidade Local (VC-1), (SMP-MM-EO)	20.000	0,71	14.200,00
1.6	Serviço Telefônico Móvel-Móvel Intra ou Extra Operadora na modalidade Local (VC-1), (SMP-MM-QO)	20.000	0,73	14.600,00
1.7	Serviço Telefônico Móvel-Fixo INTRA-OPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 - 35% e VC3 - 65%) que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área local e destinadas a telefones fixos da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-MF-IO)	30.000	1,03	30.900,00
1.8	Serviço Telefônico Móvel-Fixo EXTRA-OPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 - 35% e VC3 - 65%) que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área local e destinadas a telefones fixos de outra operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-MF-EO)	15.000	1,10	18.992,94
1.9	Serviço Telefônico Móvel-Móvel INTRA-OPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 - 35% e VC3 - 65%), que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área Local e destinadas a telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-MM-IO)	10.000	1,15	11.500,00
1.10	Serviço Telefônico Móvel-Móvel EXTRA-OPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 - 35% e VC3 - 65%), que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área Local e destinadas a telefones móveis de outra operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-MM-EO)	10.000	1,17	11.700,00
1.11	Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones móveis da área local para os telefones da Região 1 (LDI-R1): - EUA (exceto Havaí e Alasca), Canadá, Finlândia, Noruega, Suécia, Bélgica, Holanda, Áustria, Dinamarca, Argentina, Chile, Japão, Austrália, Portugal, França, Espanha, Itália, Reino Unido, Irlanda, Alemanha, Suíça, Coreia do Sul, China, Grécia e Israel;	5.000	3,10	15.500,00
1.12	Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones móveis da área local para os telefones da Região 2 (LDI-R2): - Demais países da América e da Europa;	30.000	3,34	100.200,00
1.13	Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones móveis da área local para os telefones da Região 3 (LDI-R3): - Demais países da Ásia, África, Oriente Médio, Oceania e Ilhas do Pacífico;	30.000	3,53	105.900,00
1.14	Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones móveis da área local para os telefones da Região 4 (LDI-R4): - Demais países e territórios não listados nas regiões anteriores;	3.720	3,91	14.545,20
1.15	SMS (mesma operadora)	30.000	0,33	9.900,00
1.16	SMS (outras operadoras)	20.000	0,33	6.600,00
1.17	MMS	5.000	0,66	3.300,00
1.18	Acesso a Caixa Postal	10.000	0,46	4.600,00
1.19	Plano de Dados 3G/4G, com fornecimento, com velocidade mínima de 1 Mega, com acesso ilimitado (130 aparelhos x 12 meses)	360	83,03	29.889,00
1.20	Tráfego de Roaming Internacional	5.000	3,80	19.000,00
TOTAL GERAL				576.526,34

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA – DIPLAN
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA – COADM
PREGÃO ELETRÔNICO N.º /2017

Proposta comercial que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, estabelecida no(a) _____, prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal Local, Serviço Móvel Celular de Longa Distância Nacional (Intra e Inter-Regional), e de Longa Distância Internacional, para chamadas de acesso do Serviço Móvel Pessoal – SMP na modalidade(s) de _____ (descrever a(s) modalidades(s) para a(s) qual(is) vai concorrer).

Para a prestação do SMP na(s) modalidades acima proposta(s), oferecemos o(s) seguinte(s) percentuais de descontos(s) para o(s) tipo(s) de tráfego do(s) item(ns) cotado(s), em conformidade com a Planilha de Formação de Preços, de que trata o Anexo IV-A do Edital do Pregão em referência:

O prazo de validade da proposta é de(.....) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

Declaramos que nos preços cotados para o(s) item(ns) ofertado(s) estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, e outros que incidam ou venham a incidir para a prestação do serviço objeto da licitação.

DADOS DA EMPRESA:

Empresa:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

CEP: _____ **Cidade:** _____ **UF:** _____

Banco: _____ **Agência:** _____ **C/C:** _____

Representante Legal:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ **Cidade:** _____ **UF:** _____

Cart. Ident. n.º : _____ **Expedido por:** _____ / _____

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO IV - A

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Emitir em papel personalizado da empresa)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º /2017

Processo n.º

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS		PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR UNITÁRIO APÓS O DESCONTO	VALOR TOTAL APÓS O DESCONTO
		UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Serviço de Assinatura com plano de dados e voz franquia mensal de 5GB ilimitado, (130 aparelhos gsm x 12 meses)	1.560					
1.2	Serviço de Tarifa Zero (130 aparelhos x 12 meses)	1.560					
1.3	Serviço de Gestão On-Line (130 aparelhos x 12 meses)	1.560					
1.4	Serviço Telefônico Móvel-Móvel Intra Operadora na modalidade Local (VC-1), (SMP-MM-IO)	30.000					
1.5	Serviço Telefônico Móvel-Móvel Extra Operadora na modalidade Local (VC-1), (SMP-MM-EO)	20.000					
1.6	Serviço Telefônico Móvel-Móvel Intra ou Extra Operadora na modalidade Local (VC-1), (SMP-MM-QO)	20.000					
1.7	Serviço Telefônico Móvel-Fixo INTRA-OPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 – 35% e VC3 – 65%) que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área local e destinadas a telefones fixos da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-MF-IO)	30.000					
1.8	Serviço Telefônico Móvel-Fixo EXTRA-OPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 – 35% e VC3 – 65%) que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área local e destinadas a telefones fixos de outra operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-MF-EO)	15.000					
1.9	Serviço Telefônico Móvel-Móvel INTRA-OPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 – 35% e VC3 – 65%), que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área Local e destinadas a telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-MM-IO)	10.000					
1.10	Serviço Telefônico Móvel-Móvel EXTRA-OPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 – 35% e VC3 – 65%), que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área Local e destinadas a telefones móveis de outra operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-MM-EO)	10.000					
1.11	Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones móveis da área local para os telefones da Região 1 (LDI-R1): - EUA (exceto Havai e Alasca), Canadá, Finlândia, Noruega, Suécia, Bélgica, Holanda, Austrália, Dinamarca, Argentina, Chile, Japão, Austrália, Portugal, França, Espanha, Itália, Reino Unido, Irlanda, Alemanha, Suíça, Coreia do Sul, China, Grécia e Israel;	5.000					

1.12	Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones móveis da área local para os telefones da Região 2(LDI-R2): - Demais países da América e da Europa;	30.000					
1.13	Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones móveis da área local para os telefones da Região 3 (LDI-R3): - Demais países da Ásia, África, Oriente Médio, Oceania e Ilhas do Pacífico;	30.000					
1.14	1.14 Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones móveis da área local para os telefones da Região 4 (LDI-R4): - Demais países e territórios não listados nas regiões anteriores;	3.720					
1.15	SMS (mesma operadora)	30.000					
1.16	SMS (outras operadoras)	20.000					
1.17	MMS	5.000					
1.18	Acesso a Caixa Postal	10.000					
1.19	Plano de Dados 3G/4G, com fornecimento , com velocidade mínima de 1 Mega, com acesso ilimitado (130 aparelhos x 12 meses)	360					
1.20	Tráfego de Roaming Internacional	5.000					
TOTAL GERAL							

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CRIMES AMBIENTAIS

(em papel personalizado da empresa)

(LEI Nº 9.605/98)

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar nesse processo, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel. e Fax:

Endereço/CEP:

Local e data

Nome e assinatura do declarante

(número da identidade ou do CPF)

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, E A EMPRESA

A União, por intermédio do **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, com sede e foro em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974/0002-75, neste ato representado pela senhora **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1041735083, expedida pela SIS/RS e do CPF nº 552.228.890/68, nomeada pela Portaria nº 1.469, de 13/07/2016, publicada no D.O.U. de 14/07/2016, Diretora de Planejamento, Administração e Logística, residente e domiciliada em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 201, de 7.6.2016, publicada no D.O.U. em 8.6.2016, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na CEP nº. doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. portador da Carteira de Identidade nº expedida pela e CPF nº xxxxxxxx, tendo em vista o que consta no **Processo nº 02070.008570/2017-04** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa concessionária para prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, mediante a disponibilização de códigos de acessos móveis, com fornecimento de aparelhos digitais em comodato, para atender aos servidores ocupantes de funções de Diretoria e Assessoramento Superiores no ICMBio, inclusive na condição de assinante viajante, e fornecimento de modem 3G/4G e pacote de serviços para acesso a Internet, sem fio, para atender às necessidades de telecomunicações na Sede e Unidades Descentralizadas do ICMBio em todo o território nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Contrato terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor mensal da estimado contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total estimado de R\$(.....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se, ao longo da execução contratual, for verificado que os valores contratados não expressam as tarifas ou preços efetivamente praticados para consumidores com perfil de tráfego semelhante, revelando-se desvantajosos para a Administração, ditos valores deverão ser revistos, a fim de tornar as tarifas ou preços cobrados compatíveis com os benefícios concedidos aos outros consumidores e a realidade do mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de trabalho:

Elemento de despesa:

Pl:

PARÁGRAFO ÚNICO - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPI, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de se tratar de consórcio, o pagamento será efetivado individualmente a cada empresa consorciada, com base nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, observadas as demais exigências deste parágrafo.

- I. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.
- II. No caso de formação de consórcio, a responsabilidade pela apresentação das Notas Fiscais/Faturas, dentro do prazo fixado nesta cláusula, caberá à empresa líder.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para execução do pagamento de que trata esta cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao CONTRATANTE, CNPJ n.º 08.829.974/0002-75.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

PARÁGRAFO QUINTO - Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento;

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO NONO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As disposições constantes dos itens acima também são de observância obrigatória por parte das empresas que compõem consórcio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - É vedado o pagamento, a qualquer título, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do ICMBio, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, devendo a Administração verificar se o SICAF acusa o referido vínculo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos pela CONTRATADA poderão ser reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos, de acordo com a Lei n.º 10.192/2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros

PARÁGRAFO QUARTO - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida a apresentação de garantia em favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, prorrogável por igual período, desde que apresentada justificativa fundamentada e aceita pelo ICMBio, antes de expirado o prazo inicial, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
2. seguro-garantia;
3. fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato
2. prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

PARÁGRAFO QUARTO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO SEXTO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, nominal ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto

ou de quem em seu nome agir.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na Alínea “f”, do subitem 21.1, do Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Na hipótese de se tratar de consórcio, a garantia será apresentada por intermédio da empresa líder.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será considerada extinta a garantia:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

A forma de execução dos serviços pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As regras relacionadas aos critérios de sustentabilidade são aquelas previstas no Termo de referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As regras relacionadas à fraude e à corrupção são aquelas previstas no Termo de referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo de Contrato e disponibilizado mediante meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações SEI, conforme a Portaria nº 56, de 27 de Maio de 2016, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

SILVANA CANUTO MEDEIROS	REPRESENTANTE
CONTRATANTE	CONTRATADA

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE VITALÍCIOS – PESSOA JURÍDICA

AO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília – DF

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2017

A empresa _____, CNPJ nº _____ / _____, endereço _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penalidades da lei, que está ciente das normas de segurança vigentes no Instituto e que se compromete a não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, bem como se compromete a não fazer uso indevido das informações sigilosas ou de uso restrito.

E, por ser verdade, firmamos a presente.

Local e Data _____

Nome da empresa _____

Representante Legal _____

CPF _____

Endereço – telefone – Email _____

Brasília, de _____ de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Augusta Galo de Araújo, Técnico Administrativo**, em 18/10/2017, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Roma, Coordenador(a)**, em 19/10/2017, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **1998803** e o código CRC **4BABC9AE**.